



pela Comissão Executiva Nacional, sob pena de anulação de todos os atos praticados sem a expressa anuência do referido órgão.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, da indicação dos candidatos e coligações a serem celebradas, seja no pleito majoritário ou proporcional, em face da anulação dos atos esculpidos no caput.

Art. 4º - As Convenções Estaduais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, deverão obedecer ao disposto nos artigos 7º, 8º e 11, inciso II, do Estatuto Partidário, bem como a data da Convenção deverá ser informada à Comissão Executiva Nacional da agremiação, nos termos do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Convenção e determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

Art. 5º - As chapas de candidatos a cargos eletivos deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de direção e/ou execução, em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital que convocou a Convenção, e apresentadas pela maioria absoluta dos membros deste órgão de execução, conforme disposto no Artigo 14 do Estatuto Partidário.

Parágrafo Único - Do número de vagas destinadas ao Partido da República, resultante das regras previstas na legislação eleitoral, os órgãos de execução e/ou direção regionais preencherão o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Art. 6º - As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligações deverão ser realizadas no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2018, obedecendo as normas estabelecidas no estatuto partidário e nesta Resolução, lavrando-se a respectiva ata e a lista de presença em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, observando o disposto no artigo 8º da Resolução nº 23.548/TSE.

Parágrafo Único - A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), desenvolvido pelo TSE, devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, até o dia seguinte ao da realização da convenção, para:

I - publicação na página de internet do tribunal eleitoral correspondente (art. 8º da Lei nº 9.504/1997); e

II - integrar os autos de registro de candidatura.

Art. 7º - As Convenções Estaduais serão conduzidas obedecendo-se ao disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 9504/97, bem como as normas previstas no Estatuto Partidário, principalmente o disposto nos artigos 12, §§ 1º, 2º e 3º; 15; 17 e 27.

Parágrafo Único - Se a Convenção Estadual, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, desta Resolução, se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, esta poderá, nos termos do Estatuto e do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 7º da Lei 9.504/97, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

Art. 8º - Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à substituição de candidatos ao pleito eleitoral de 2018 que forem considerados inelegíveis, que renunciarem ou falecerem após o termo final do prazo de registro ou, ainda, que tiverem seu registro indeferido ou cancelado, conforme o disposto no art. 13, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 27, do Estatuto partidário, podendo eventualmente a Executiva Nacional delegar poderes às Executivas Estaduais quando assim entender conveniente.

Art. 9º - As convenções partidárias previstas no artigo anterior sortearão, em cada Estado, os números com que cada candidato concorrerá, consignando nas respectivas atas os resultados dos sorteios, observando os seguintes critérios, bem como a legislação vigente:

§ 1º - Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo.

§ 2º - Os detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital que não queiram fazer uso da prerrogativa de que trata o caput poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político, independentemente do sorteio a que se refere o presente artigo.

Art. 10 - A Comissão Executiva Nacional do Partido da República poderá a qualquer tempo, no interesse partidário, intervir e promover a dissolução de Diretórios Regionais e Municipais e de suas respectivas Comissões Executivas, bem como intervir e dissolver Comissões Diretoras Provisórias Regionais e Municipais, podendo ainda revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Regionais e Municipais convocadas para eleger os membros de Diretórios ou que tratem sobre a condução de processo eleitoral ou formação de coligações, que contrariem seus interesses.

Art. 11 - Caberá à Comissão Executiva Nacional deliberar sobre normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros para fins eleitorais, no interesse partidário, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, adotando critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos e/ou coligações, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Nos termos do artigo 51, do Estatuto Partidário, os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos pela Comissão Executiva Estadual, cabendo a esta Executiva por maioria absoluta, a inclusão ou não de candidatos, no tempo que lhe parecer oportuno, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - O objeto da presente Resolução traduz-se em diretriz da linha de atuação político-partidária fixada pelo órgão de execução nacional do Partido da República, no interesse partidário, devendo ser observados os artigos supracitados na condução do processo eleitoral de 2018, sob pena de não o fazendo, incorrerem os responsáveis no disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário c/c artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do Código de Ética do Partido da República.

Art. 14 - Os casos omissos ou duvidosos, da presente Resolução, serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2018.

JOSÉ TADEU CANDELÁRIA
Presidente Nacional

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

RESOLUÇÃO CEN Nº 2/2018

Estabelece normas para a escolha e substituição de candidatos e formação de coligações às eleições proporcionais e majoritárias de 2018.

O Diretório Nacional do Partido Social Liberal, através da Comissão Executiva Nacional, no uso das suas atribuições, consubstanciadas na Lei Eleitoral vigente, especialmente no § 1º do art. 7º da Lei 9.504/97 e no artigo 165 do Estatuto do PSL, resolve estabelecer as seguintes normas para as convenções eleitorais:

Art. 1º. As Convenções Eleitorais Nacional e Estaduais ou Distrital destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos aos pleitos majoritários e/ou proporcionais deste ano serão realizadas no período de 20 de julho a 05 de agosto de 2018, pela respectiva Comissão Executiva, após regularmente convocada por meio de Edital, publicado em jornais de grande circulação em cada estado e a Nacional no Diário Oficial da União, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, lavrando-se as respectivas atas.

§1º. Os Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais ou distrital deverão informar a Direção Nacional as datas escolhidas para a realização das Convenções Eleitorais em seus respectivos Estados.

§2º. A formação das Coligações para a disputa das eleições majoritárias e proporcionais nos estados deverá ser previamente autorizada pela Comissão Executiva Nacional, que deliberará por maioria simples, sob pena de anulação da deliberação realizada em Convenção Estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.504/1997 e do art. 10 da resolução TSE nº 23.548/17.

§3º. Em até 03 (três) dias após a realização das Convenções Eleitorais deverão encaminhar a Direção Nacional cópias autenticadas das atas dos trabalhos, sob pena de tornarem-se nulas as respectivas Convenções.

§4º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão informar à Comissão Executiva Nacional do PSL, por meio de sua Secretaria-Geral, os nomes dos candidatos escolhidos em Convenções Estaduais para os pleitos 2018, bem como o número do CNPJ de campanha e os números das contas correntes e agências bancárias de todos os candidatos que forem abertas.

Art. 2º. Os atos de convocação para as Convenções Estaduais tratadas na presente Resolução deverão obedecer aos requisitos do Art. 27 do Estatuto Partidário em vigor, além das determinações legais e aquelas constantes da Resolução TSE nº 23.548/17.

Art. 3º. As inscrições de pré-candidatos às eleições majoritárias e/ou proporcionais poderão ser efetuadas junto ao Diretório Nacional e aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital, até 03 (três) dias antes das realizações das Convenções.

§1º. Somente poderão se inscrever como pré-candidatos aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual aqueles filiados previamente autorizados pela Comissão Executiva Nacional, que deliberará por maioria simples, sob pena de anulação de eventual escolha, em Convenção Estadual, realizada em contrariedade a esta resolução, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.504/1997 e do art. 10 da resolução TSE nº 23.548/17.

§2º. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

I - estar regularmente filiado ao Partido, pelo menos seis meses antes do pleito, considerando-se como a data de deferimento da filiação prevista no §1º do artigo 8º do Estatuto do PSL aquela constante da ficha ou do pedido de filiação, quando realizado pelo sítio eletrônico;

II - estar em dia com suas contribuições partidárias;

III - assinar, com reconhecimento de firma, a "DECLARAÇÃO DE APOIO E FIDELIDADE PARTIDÁRIA", que será elaborada pela Comissão Executiva Nacional do PSL, indicando que o pleiteante está de acordo com as normas estatutárias vigentes e resoluções do Partido, tanto em relação à campanha política quanto ao exercício do mandato, assim como às resoluções e editais subsequentes a realização do pleito 2018;

IV - nos Estados onde se aplicar Cursos de Formação Política, apresentar o Certificado de Participação no mesmo, sem o qual não será admitido o registro de candidaturas;

V - preencher os demais requisitos estabelecidos pelo Estatuto do PSL, pela legislação e pelas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º. O processo de escolha dos candidatos ao pleito 2018 será conduzido pelo Diretório Nacional, pelos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital, que, após a realização das respectivas Convenções, farão publicar lista única, na sede partidária, aplicando-se o disposto no Art. 3º desta resolução.

§1º. O nome do filiado que não constar na lista única, desde que esteja com sua situação em conformidade com as exigências da legislação eleitoral e com as condições estatutárias do PSL, poderá ter seu nome reapresentado à respectiva Convenção, que decidirá, por maioria, a sua inclusão ou não.

§2º. No caso de a lista única estar completa, a inclusão somente poderá ocorrer em substituição ao nome de outro pré-candidato, obrigatoriamente destacado.

Art. 5º. Aprovado o nome do filiado na lista de candidatos, o mesmo somente poderá ser excluído:

I - por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;

II - por vontade expressa do próprio pré-candidato;

III - pela ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o registro de sua candidatura;

IV - em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa;

V - por infidelidade partidária conforme dispõe a Resolução n.º 22.526 do TSE.

Art. 6º. A Convenção pode ser instalada com a presença de qualquer número de convençionais, e deverá ser dirigida pelo Presidente ou por qualquer outro membro do Diretório ou Comissão Provisória Estadual ou Distrital, obedecendo a hierarquia partidária, devendo estes, assinar a ata, conforme dispõe o artigo 27 do diploma Estatutário.

Art. 7º. As atas das Convenções eleitorais deverão conter:

I - se houver coligações, nome das coligações e sigla dos respectivos partidos que a compõem;

II - os nomes dos candidatos escolhidos e os cargos para os quais irão concorrer as eleições de 2018;

III - os números atribuídos aos candidatos escolhidos através de sorteio realizado na mesma Convenção;

IV - todas as deliberações adotadas na Convenção.

Art. 8º. Os pedidos de impugnação poderão ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da convenção, tendo a Comissão Executiva igual prazo para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, à respectiva Convenção.

Art. 9º. Na hipótese de não haver a indicação do número máximo de candidatos às eleições proporcionais previstos na Lei 9.504/97, os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital poderão, até o dia 07 de setembro de 2018, preencher as vagas remanescentes, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.

Art. 10. A inobservância da presente Resolução ou a prática de quaisquer atos a ela contrários caracterizará infração disciplinar, sujeitando os responsáveis às sanções previstas no Estatuto Partidário, além da medida prevista no art. 131 do mesmo instrumento.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, reservando-se a Comissão Executiva Nacional a possibilidade de modificar ou complementar as normas aqui estabelecidas até cento e oitenta dias antes das eleições, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.504/97.

Brasília/DF, 28 de março de 2018.

GUSTAVO BEBIANNO ROCHA

Presidente em Exercício da Comissão Executiva Nacional

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE

AVISO DE HOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017

Convênio nº 774079/2012, Tipo: Menor Preço Por Item Ofertado. O Superintendente da Santa Casa, no uso de suas atribuições Homologa, consoante Lei nº. 10.520/17/07/2012. Decreto nº. 5.450/31/05/2005 e considerando o que consta nos autos do processo e da ata de sessão pública do presente Certame para todos os efeitos legais. Tendo o seguinte resultado de julgamento de licitação: Lote: 01 - MALTEC LTDA - ME, CNPJ: 05.731.915/0001-90, no valor total de R\$ 152.000,00. Lotes: 02 e 03 - TECNOLÓGICA, CNPJ: 04.946.908/0001-43, nos valores de R\$ 315.998,00 e R\$ 130.500,00, total R\$ 446.498,00.

Recife, 7 de Março de 2018.

RAUL SACRAMENTO MARI
Superintendente Executivo

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 6/2018

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte e o SEST - Serviço Social do Transporte comunica aos interessados que realizará concorrência para contratação de empresa especializada para aquisição/contratação de MATERIAL PARA ATENDER DEMANDA DAS CAMPANHAS NACIONAIS 2018 DO SEST SENAT, ENGLOBALANDO: CAMISETAS, FAIXAS, BANNER, FOLHETOS, KITS LANCHES, TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE E LANCETAS, CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, para atender demanda da Unidade B71 - Uruguaiana/RS, situado na Rua Perimetral Oeste, 3601, Bairro Cidade Nova, Uruguaiana/RS, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia